



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

02/10

PROJETO DE LEI 105 /2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2017 105	105 2017	01	T-3

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
2017
às 09.37 de 20 de 10 de 17
POR: Cizer

Institui diretrizes para formulação do Programa de alerta e preparação para evacuação em situações de Emergência no município de Cubatão e dá outras providências.

Artigo 1º. – Esta Lei institui diretrizes para formulação de programa de alerta e preparação de evacuação em situações de Emergência no Município de Cubatão com a finalidade de definir um plano de controle de emergência e um conjunto de orientações e informações visando a adoção de procedimentos lógicos, técnicos e administrativos, estruturados, de forma a propiciar resposta rápida e eficiente em situações emergenciais, bem como acompanhar os procedimentos de monitoramento ambiental em caso de acidentes ambientais.

Artigo 2º. – A Prefeitura Municipal de Cubatão definirá mediante decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as áreas de perigo potencial, levando em conta a fabricação, o manuseio e a utilização de produtos perigosos.

§ único – Para a definição de materiais perigosos levar-se-á em conta a classificação da ONU dos riscos de materiais perigosos e o licenciamento dos mesmos conforme a Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do solo contida no Plano Diretor, Lei No. 2512 de 10 de Setembro de 1998 e suas alterações.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Artigo 3º. – O Programa de alerta e preparação para evacuação em situações de Emergência no município de Cubatão deverá conter como pressupostos a prevenção, a simplicidade, a flexibilidade, o dinamismo, a adequação, a precisão, a eficiência e a publicidade.

Artigo 4º. – O Programa de alerta e preparação para evacuação em situações de Emergência no município de Cubatão tem por objetivos:

- I. Criar e/ou aumentar a conscientização da comunidade quanto aos possíveis perigos existentes na fabricação, manuseio e utilização de materiais perigosos e quanto às medidas tomadas pelas autoridades e indústria no sentido de proteger a comunidade local;
- II. Desenvolver, com base nessas informações, e em cooperação com as comunidades locais, planos de atendimento para situações de emergência que possam ameaçar a segurança da coletividade;
- III. Preparar as comunidades locais para eventuais riscos decorrentes de acidentes ambientais;
- IV. Adequar os serviços médicos par atendimentos de vítimas em caso de sinistro;
- V. Acompanhar os procedimentos de monitoramento ambiental em caso de acidentes ambientais

Artigo 5º. – O Programa de alerta e preparação para evacuação em situações de Emergência no município de Cubatão terá grupo Coordenador composto através do Decreto Regulamentador que contará com Membros de órgãos estaduais, federais, da sociedade civil organizada e das empresas contidas na área de perigo potencial.

Artigo 6º. – O Programa de alerta e preparação para evacuação em situações de Emergência no município de Cubatão será responsável por:

- I – Identificar objetivamente o risco em razão da fabricação, do manuseio e da utilização de materiais perigosos;
- II – Estabelecer cenários de acidentes para riscos identificados;
- III – definir princípios, normas e regras de atuação geral face aos cenários de acidentes para riscos identificados;



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

04/6/0

- IV – organizar sistematicamente os meios de socorro e intervenção, prevendo as missões que competem a cada um dos intervenientes;
- V – definir ações que permitam desencadear a minimização das consequências do sinistro;
- VI – evitar confusões, erros, duplicação de atuações face aos cenários de acidentes para os riscos identificados;
- VII – identificar a necessidade de intervenções e evacuações;
- VIII – prever e organizar antecipadamente as intervenções necessárias e caso haja necessidade, evacuações;
- IX – aperfeiçoar os procedimentos sob a forma de rotina, os quais poderão ser testados, através de exercício de simulação que envolverá as comunidades situadas nas áreas mais próximas aos locais de riscos identificados;
- X – elaborar a documentação dos procedimentos de emergência, dando ampla publicidade a mesma pelos meios oficiais e demais formas de comunicação;
- XI – elaborar manual relativo ao Plano de controle de emergência, contendo todos os procedimentos e informações necessárias á gestão de um sinistro;
- XII – realizar reuniões com os representantes das comunidades envolvidas, visando esclarecer o processo de alerta e emergência no Município de Cubatão;
- XIII – revisar os planos de emergência das empresas situadas nas áreas de risco potencial, identificando eventuais pontos falhos;
- XIV – discutir e concretizar formas de massificar as informações sobre o processo de alerta e emergência no município de Cubatão;
- XV – participar de cursos NE seminários informativos sobre aspectos de segurança e meio ambiente para o grupo de acompanhamento;
- XVI – solicitar a realização de procedimentos de monitoramento específico em caso de acidentes ambientais;
- XVII – indicar aos órgãos competentes medidas de reabilitação econômica e ambiental.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

05/10

Artigo 7º - Torna-se obrigatória a existência de plano de evacuação e realização de palestras e treinamentos relativos a evacuação em casos de incêndios, desastres naturais e/ou químicos, danos estruturais e demais emergências nos Centros comerciais verticais e horizontais, nas unidades de ensino públicas e privadas e unidades habitacionais próximas á áreas de risco no município de Cubatão.

§ único – Os danos estruturais e demais emergências mencionados no “caput” deste artigo referem-se a quaisquer ocorrências que ponham em risco a permanência dos usuários regulares e demais frequentadores, demandando imediata evacuação do local.

Artigo 8º. – Os serviços de atendimento de emergência deverão possuir:

- I – treinamento continuo dos agentes envolvidos em casos de emergência;
- II – equipamentos adequados e compatíveis com a contenção da emergência;
- III – mapas de risco;
- IV – mapas para gerenciamento de trafego;
- V – canais de comunicação com o público durante a situação de crise.

Artigo 9º - Os responsáveis legais pelos estabelecimentos descritos no Artigo 7º deverão solicitar a um profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de sua área profissional, a elaboração de um plano de evacuação condizente com a planta baixa do imóvel onde está localizada e a quantidade média de pessoas que o frequentam.

Artigo 10 – O plano de evacuação, palestras e treinamentos disporão obrigatoriamente de técnicas, procedimentos e instruções relativas a realização de evacuação predial nos casos de emergência previstos e utilização de equipamentos e itens necessários, conforme avaliação do profissional responsável por sua elaboração.

Artigo 11 – Os treinamentos envolverão praticas e atividades relativas as técnicas, procedimentos e instruções recebidas nas palestras e contidos no Plano de Evacuação, de modo a fornecer a seu público alvo a perfeita noção do conhecimento adquirido e a eficácia necessária a sua adequada consecução



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

§ único – As palestras e treinamentos realizados deverão ser abertos à participação da população e comunidade em geral, tendo suas datas agendadas com antecedência e divulgadas em quadro de fácil acesso e visualização.

Artigo 12 – As unidades abrangidas por esta lei deverão guardar em arquivo e disponibilizar, a qualquer tempo, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, cópia do plano de evacuação e relatórios referentes às palestras e treinamentos realizados, contendo cada um destes documentos as assinaturas do responsável pelo estabelecimento e do profissional responsável pela elaboração do plano, ou, em caso de atualização, será aceito a assinatura de outro profissional igualmente qualificado junto ao Conselho Profissional de sua atuação.

Artigo 13 – Caso haja alteração na planta baixa do imóvel torna-se obrigatória à reavaliação do plano de evacuação e dos conteúdos das palestras e treinamentos, preferencialmente pelo profissional que elaborou o plano de evacuação.

Artigo 14 – As empresas que fabriquem, manuseiem e/ou utilizem produtos perigosos e estejam classificadas na área de perigo potencial descrita pelo Plano Diretor como ZI (Zona Industrial) deverão continuamente:

- I – Compartilhar todos os resultados de suas análises de risco de acidentes;
- II – Programar e aprimorar medidas visando reduzir riscos;
- III – Conectar os seus serviços de emergência aos disponibilizados pela presente lei;
- IV – dispor de canais de comunicação com a comunidade potencialmente atingida em caso de sinistros;
- V – readequar seus planos de emergência individuais, caso solicitadas.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

07/11

Artigo 15 – O monitoramento de qualidade da água será uma operação a ser avaliada pelo Grupo Coordenador descrito no Artigo 5º. desta Lei com a aprovação dos órgãos Estaduais de Meio Ambiente quando houver suspeita de contaminação e/ou poluição das águas dos corpos receptores da bacia hidrográfica, decorrente do vazamento de produto químico onde ocorreu o sinistro e/ou decorrente de operações de limpeza com outros produtos na área afetada.

§ 1º - O monitoramento de qualidade da água será efetuado ao longo dos corpos hídricos receptores dos resíduos recebidos através da rede de drenagem do local do acidente, incluído parâmetros físico-químicos e bacteriológicos, se necessário.

§ 2º - O monitoramento a ser efetuado deverá atender ao que consta nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 357/2005 e 397/2008, ou a usos especificados pelos órgãos estaduais de meio ambiente.

§ 3º. – Deverão ser monitorados todos os parâmetros relacionados com os produtos perigosos vazados.

§ 4º - A coleta da amostragem deverá ser efetuada no mínimo, em duas oportunidades, durante um período seco e um período chuvoso.

Artigo 16 – O monitoramento de qualidade do ar será uma operação a ser avaliada pelo Grupo Coordenador descrito no Artigo 5º. desta Lei com a aprovação dos órgãos Estaduais de Meio Ambiente quando houver suspeita de contaminação e/ou poluição.

§ 1º - O monitoramento de qualidade do ar será efetuado a título de orientação através da medição de partículas em suspensão, conforme metodologia constante na Norma Regulamentadora (ABNT-NBR) Nº 9547/1997.

§ 2º - O monitoramento da qualidade do ar se necessário, mensurará ainda a explosividade do ar em limites de inflamabilidade, a sulfatação do ar ou a sua acidificação.

Artigo 17 – O monitoramento de solo será uma operação a ser avaliada pelo Grupo Coordenador descrito no Artigo 5º. desta Lei com a aprovação dos órgãos Estaduais de Meio Ambiente quando houver suspeita de contaminação e/ou poluição, desenvolvido através de coleta de amostras do solo impactado pelo produto derramado.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

08/10

§ 1º - A metodologia do solo deverá seguir preferencialmente as Normas Regulamentadoras (ABNT-NBR) Nº 10.007/2004 e 10.004/2004.

§ 2º - Considerando a metodologia própria desenvolvida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, a mesma deverá ser consultada em caso de contaminação do solo.

Artigo 18 – Caberá a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Cubatão, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, descrito na Lei Municipal No. 3601/13 e os membros do Plano de Auxílio Mutuo (PAM) de Cubatão, tomar todas as providências cabíveis para a implantação do contido nesta lei.

Artigo 19 – Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação para se adequarem aos dispositivos expressos nesta Lei, sobre risco de incorrer nas medidas punitivas descritas no Título VI, Artigos dos 111 aos 128, da Lei 2512, de 10 de Setembro de 1998 e suas alterações posteriores.

Artigo 20 – Esta Lei deverá ser considerada na elaboração dos próximos Plano Diretor Municipal, Códigos de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Código Ambiental.

Artigo 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Da. Helena Melletti Cunha, de Fevereiro de 2017


IVAN DA SILVA
Vereador



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

09/04

JUSTIFICATIVA

Em Janeiro desse ano, Cubatão sofreu um incêndio de proporções preocupantes na Unidade 2 da Vale Fertilizantes.

A indústria através do Plano de Auxílio Mútuo (PAM) demonstrou estar preparada para atender dentro de suas possibilidades, as necessidades que esse tipo de ocorrência demanda.

Aguardamos durante esse período, o desencadear de iniciativas dos integrantes das diversas matizes do poder público para oferecer ações que descambassem numa legislação que proporcionasse segurança quanto a questão de acidentes envolvendo resíduos químicos e danos ambientais, e seus riscos à nossa população.

Na oportunidade ouve a constatação de que Cubatão é uma cidade que tem uma localização geográfica cercada por barreiras naturais que dificulta a dispersão de materiais ou gases oriundos de possíveis vazamentos ocorridos em nossas indústrias químicas. O acidente da Vale não afetou a área urbana de nossa cidade porque o vento não empurrou as nuvens tóxicas para o centro, mas em sentido contrário, para as montanhas.

Precisamos nos debruçar sobre o problema e estudar alternativas como a apresentada pela Organização para Nações Unidas (ONU) que desenvolveu há mais de duas décadas, o Plano APELL (Awareness and Preparedness for Emergencies at Local Level), consagrado em várias cidades que tem características industriais, tendo seu processo de implementação iniciado em cidades vizinhas, como Santos e Guarujá, mas permanece ainda sem funcionamento pleno.

Na intenção de contribuir com a discussão e acelerar as providências referentes a segurança de nossa população apresentamos essa proposta visando organizar, não só, um plano de evacuação que integre os órgãos para agir com presteza, bem como outras ações para evitar e coibir casos desse tipo de sinistro.